

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2014

**SOLICITAMOS AFIXAR NOS QUADROS DE AVISO DA  
EMPRESA, CONFORME CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA  
DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014.**

## Circular SINTCON-RJ 002/2014

I) Conforme Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, transcrita abaixo, estamos enviando em anexo, 01 (um) Boleto Bancário para que se proceda em favor do **SINTCON-RJ**, o recolhimento e repasse da Contribuição Confederativa dos Empregados, deliberada e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria.

II) O recolhimento da Contribuição Confederativa dos Empregados somente deixará de ser efetuado e depositado em favor do **SINTCON-RJ**, se o(a) empregado(a) exercer o Direito de Oposição, conforme explicitado nos Parágrafos Primeiro, Sexto e Sétimo da Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014.

III) O recolhimento e repasse será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento dos salários do mês de março de 2014, no percentual de 1% (hum por cento) sobre os salários já reajustados conforme Cláusulas Terceira e Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho. O depósito deverá ser efetuado na Conta Corrente nº 08181-7 - Agência 8584 do Banco Itaú.

(IV) Nos 10 (dez) dias subseqüentes aos descontos efetuados, as **EMPRESAS** enviarão ao **SINTCON-RJ** a relação dos(as) empregados(as) e os respectivos salários e descontos, com a cópia comprovando o respectivo depósito bancário.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As **EMPRESAS** descontarão, recolherão e repassarão ao **SINTCON-RJ**, a título de Contribuição Confederativa dos Empregados, a importância equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre o salário de cada empregado(a), que esteja registrado nas respectivas **EMPRESAS**, antes e na ocasião do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no MTE (Sistema Mediador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **EMPRESAS** somente deixarão de recolher e promover o repasse do desconto da Contribuição Confederativa dos(as) Empregados(as) em favor do **SINTCON-RJ**, mediante exibição por parte do(a) empregado(a), do comunicado de oposição, devidamente protocolado no **SINTCON-RJ** ou Correios, a tempo e modo previstos no PARÁGRAFO SEXTO e seus Incisos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto **DAR-SE-Á EM UMA ÚNICA VEZ**, no mês de março de 2014, sobre o salário do(a) empregado(a) já reajustado conforme Cláusula Terceira e Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho e sobre o salário do(a) empregado(a) registrado na **EMPRESA**, antes e na ocasião do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no MTE (Sistema Mediador);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de recolhimento e repasse ao **SINTCON-RJ** será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento do salário a que se refere o Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUARTO - Os descontos realizados dentro do prazo descrito no Parágrafo anterior, serão recolhidos/repassados ao **SINTCON-RJ**, mediante depósito por Boleto Bancário específico na Conta Corrente nº 08181-7 - Agência 8584 - do Banco Itaú. Fora do prazo descrito, o pagamento dos descontos se dará somente na sede do **SINTCON-RJ** e estará sujeito a multa estipulada na Cláusula Trigésima Quarta;

PARÁGRAFO QUINTO - **Importante:** Nos 10 (dez) dias subseqüentes aos descontos efetuados, conforme supra regulado, as **EMPRESAS** enviarão ao **SINTCON-RJ** a relação de empregados(as) constando os valores dos salários e respectivos descontos, com a cópia do respectivo depósito bancário;

PARÁGRAFO SEXTO - **Do Direito de Oposição:** O empregado ou empregada que não concordar com o desconto da Contribuição Confederativa, deverá apresentar oposição **diretamente e individualmente** na sede do **SINTCON-RJ**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, excetuando-se sábados, contados a partir do dia 19 de fevereiro de 2014 (inclusive), finalizando-se o prazo em 28 de fevereiro de 2014. A oposição será exercida através de declaração (carta) apresentada  **pessoalmente ao SINTCON-RJ, escrita de próprio punho** (manuscrita) e **individual**, em 03 (três) vias, contendo a qualificação do(a) empregado(a) [nome, nº da CTPS e/ou nº da identidade (obrigatório a apresentação do documento no ato da entrega da declaração) e nome da **EMPRESA**];

**ATENÇÃO: UMA VIA É DO(A) Opositor(A). OUTRA VIA DEVE SER ENTREGUE À EMPRESA.**

I - O empregado ou empregada que esteja de férias ou que exerça suas atividades profissionais em outro Estado, em outro País ou fora dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Itaguaí, Itaboraí, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Queimados, Belford Roxo, Seropédica, Guapimirim, Tanguá, Paracambi, Maricá, Japeri e Magé, poderá enviar o instrumento de oposição, através do Correios da cidade onde estiver exercendo suas atividades profissionais ou em gozo de férias, mediante **carta registrada, postada individualmente, escrita de próprio punho** (manuscrita) e **individual**, com **firma reconhecida**, enviando uma cópia da mesma à **EMPRESA** em que trabalha.

II - Nos dias previstos para o exercício do Direito de Oposição, o **SINTCON-RJ** disponibilizará os horários de 9:30h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, de 2ª à 6ª feira (exceto feriados), para entrega das declarações.

III - No caso de empregado(a) analfabeto(a), o **SINTCON-RJ** disponibilizará funcionário para a confecção do instrumento de oposição.

IV - No caso de empregado(a) impedido(a) de apresentar a oposição pessoalmente, por motivo de internação hospitalar ou doença/acidente, impossibilitando assim, sua locomoção até o **SINTCON-RJ**, o instrumento de oposição poderá ser entregue por esposo/esposa ou parente ou pessoa designada para tal, que apresentará documento de identidade, assinará a declaração de oposição e no ato da entrega comprovará a impossibilidade do(a) empregado(a). A declaração de oposição deverá obedecer a todos os critérios preconizados neste Parágrafo e seus Incisos.

V - No caso de empregado(a) que estiver embarcado(a), o instrumento de oposição deverá ser entregue ou encaminhado ao **SINTCON-RJ**, conforme descrito neste Parágrafo e seus Incisos, logo após o desembarque. Neste caso, o prazo de 08 (oito) dias úteis, será contado a partir da data do desembarque. O embarque deverá ser efetivamente comprovado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **SINTCON-RJ**, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente Contribuição Confederativa dos(as) Empregados(as), responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais condenações judiciais impostas às **EMPRESAS** em decorrência de operarem os referidos descontos ou de não os operarem em favor de outras Entidades Sindicais, e autoriza as **EMPRESAS** à obrigatoria denúncia da lide ao **SINTCON-RJ**, beneficiário do desconto, nos termos do CPC, Artigo 70, Inciso III;

Na hipótese de vir a ser indeferida a obrigatoria denúncia da lide, as **EMPRESAS** se comprometem a notificar, judicial ou extrajudicialmente, o **SINTCON-RJ** sobre a existência da lide e do indeferimento referido, em tempo hábil, para que o **SINTCON-RJ** promova a sua defesa.

**OBS.: 1) DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: O direito de oposição poderá ser exercido entre os dias 19 e 28 de fevereiro de 2014, observando-se as diversas formas, conforme preconiza o Parágrafo Sexto e seus Incisos;**

**2) O Boleto Bancário em anexo, é exclusivo para o recolhimento e pagamento da Contribuição Confederativa dos Empregados (com vencimento em 08/04/2014);**

**3) O pagamento poderá ser efetuado até 08/04/2014 diretamente no SINTCON-RJ (endereço abaixo), caso seja mais cômodo para a EMPRESA.**

**SINTCON-RJ**